

PROCESSOS EM QUE ACOLHIDA A PROPOSTA DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

PROCESSO	TEMA	DATA DA SUSCITAÇÃO	DECISÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR /REVISOR	SITUAÇÃO
<u>RR-184400-89.2013.5.13.008</u>	"Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Operador de Telamarketing"	26.03.2015	Acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU: I - pelo voto prevalente da Presidência, afetar à SBDI-1 Plena a matéria, "Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Operador de Telamarketing", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno; II - por unanimidade, determinar que no Processo nº RR- 243000-58.2013.5.13.0023 seja registrada esta mesma deliberação, com a finalidade de que as matérias de ambos os recursos sejam apreciadas em conjunto.	SBDI1-PLENA	MEA/ACC	PENDENTE DE JULGAMENTO
<u>RR-243000-58.2013.5.13.023</u>	"Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais"	26.03.2015	Acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU: pelo voto prevalente da Presidência, afetar à SBDI-1 Plena a matéria, "Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014).	SBDI1-PLENA	MEA/ACC	PENDENTE DE JULGAMENTO

PROCESSOS EM QUE ACOLHIDA A PROPOSTA DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

PROCESSO	TEMA	DATA DA SUSCITAÇÃO	DECISÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR /REVISOR	SITUAÇÃO
			Vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno. Obs.: Conforme deliberado no Processo nº RR- 184400-89.2013.5.13.0008, a matéria do presente processo deverá ser apreciada em conjunto com a daqueles autos.			
RR-849-83.2013.5.03.0138	“Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados” Norma coletiva que assegura a repercussão das horas extras na remuneração do sábado	18.6.2015	Acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU: I -por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a matéria, "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Antonio José Barros Levenhagem, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno; II - por unanimidade, determinar que no Processo nº RR-144700-24.2013.5.13.3 seja registrada esta mesma deliberação, com a finalidade de que as matérias de ambos os recursos sejam apreciadas em conjunto. Obs.: A Subseção, examinando questão de ordem referente à apreciação das matérias constantes destes autos e do de nº RR- 144700-	SBDI1-PLENA	CMB/JOD	PENDENTE DE JULGAMENTO

PROCESSOS EM QUE ACOLHIDA A PROPOSTA DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

PROCESSO	TEMA	DATA DA SUSCITAÇÃO	DECISÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR /REVISOR	SITUAÇÃO
			24.2013.5.13.3, DECIDIU, por maioria, que a apreciação deve ser em conjunto , vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, que entendiam que o exame deveria ser em separado.			
<u>RR 144700-24.2013.5.13.003</u>	"Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos. CEF"	18.6.2015	Acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU, por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a matéria, "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos. CEF", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Antonio José Barros Levenhagem, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno. Obs.: Conforme deliberado no Processo nº RR-849-83.2013.5.3.138, a matéria do presente processo deverá ser apreciada em conjunto com a daqueles autos.	SBDI1-PLENA	CMB/JOD	PENDENTE DE JULGAMENTO